



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4975 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 14 de novembro de 2025

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL- GN E DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP (VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/11/2025).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no **Processo Regulatório nº. SEI-480002/008352/2025**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária.

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/25
Custo do Gás Residencial Comercial		2,03733
Custo do Gás Industrial		2,57802
Custo do Gás Vidreiro		2,20155
Custo do Gás Demais		2,44617
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946
Repasse FOT/FEEF		0,0271
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³
GÁS NATURAL		
	0 - 7	9,8805
	8 - 23	12,8358

Residencial	24 - 83	15,5093
	acima de 83	16,3568
Residencial MCMV	0 - 7	6,1971
	8 - 23	6,4681
	24 - 83	15,5093
	acima de 83	16,3568
Comercial e Outros	0 - 200	9,6512
	201 - 500	9,3775
	501 - 2.000	9,1044
	2001 - 20.000	8,8316
	20.001 - 50.000	8,5582
	acima de 50.000	8,2849
Industrial	0 - 200	5,6969
	201 - 2.000	5,0622
	2.001 - 10.000	4,9652
	10.001 - 50.000	4,4369
	50.001 - 100.000	4,1201
	100.001 - 300.000	3,7822
	300.001 - 600.000	3,3824
	600.001 - 1.500.000	3,3719
	1.500.001 - 3.000.000	3,3427
	acima de 3.000.000	3,2435
Vidreiro	0 - 200	7,1646
	201 - 2.000	4,9284
	2.001 - 10.000	4,5762
	10.001 - 50.000	4,0917
	50.001 - 100.000	3,902
	100.001 - 300.000	3,6988
	300.001 - 600.000	3,4589
	600.001 - 1.500.000	3,4532
	1.500.001 - 3.000.000	3,4351

	acima de 3.000.000	5,3699
Climatização	0 - 200	5,2086
	201 - 5.000	3,8221
	5.001 - 20.000	3,5351
	20.001 - 70.000	3,5688
	70.001 - 120.000	3,5669
	120.001 - 300.000	3,5649
	300.001 - 600.000	3,5643
	600.001 - 1.500.000	3,4158
	acima de 1.500.000	7,3241
Cogeração	0 - 200	4,9724
	201 - 5.000	4,5426
	5.001 - 20.000	3,9918
	20.001 - 70.000	3,7749
	70.001 - 120.000	3,7585
	120.001 - 300.000	3,6904
	300.001 - 600.000	3,6799
	600.001 - 1.500.000	3,6503
	acima de 1.500.000	3,5598
Geração Distribuída	0 - 200	3,5598
	201 - 5.000	3,1871
	5.001 - 20.000	5,0622
	20.001 - 70.000	4,9652
	70.001 - 120.000	4,4369
	120.001 - 300.000	4,1201
	300.001 - 600.000	3,7822
	600.001 - 1.500.000	3,3824
	acima de 1.500.000	3,3719
GNV	faixa única	3,3427
GNV Transporte Público	faixa única	3,2435
Petroquímico	faixa única	7,1646

Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 \right] + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	R\$ / m³
	m³ / mês	
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	1,8852
	201 - 2.000	1,7595
	2.001 - 10.000	1,6839
	10.001 - 50.000	1,2723
	50.001 - 100.000	1,0253
	100.001 - 300.000	0,762
	300.001 - 600.000	0,4501
	600.001 - 1.500.000	0,442
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192
	acima de 3.000.000	0,342
Petroquímico	faixa única	0,058
	$T = \left[\left(\frac{37.898}{(c+40)^{2,8}} + 0,345 \right) * \frac{R}{26,81} * IGP-M_0 \right]$	

Termelétricas	Onde:	
	T = Tarifa;	
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;	
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;	
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;	
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;	
CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.		
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas do Consumidor Livre não contemplam os tributos incidentes.		

Art. 2º. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/11/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
	m³ / mês	R\$ / m³

Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,2141

Art. 3º. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas.

Art. 4º. Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública.

Art. 5º. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

Art. 6º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Antenor Lopes Martins Júnior

Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro



RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/008352/2025

Data de Autuação: 30/09/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/11/2025).

Sessão Regulatória: 29/10/2025

117280655

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 69-25 (doc. SEI 115059575), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/11/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. Nessa esteira, no caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008, e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0271 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, cabe destacar que o custo unitário do GLP de agosto/25 se manteve inalterado em relação ao mês de julho/25.

4. Para consubstanciar tais pedidos, a CEG encaminhou 13 (treze) anexos, compostos por: **(i)** Cálculo do CMPG (Anexo Ia) e Nota Técnica explicativa sobre CMPG (Anexo Ib); **(ii)** Cálculo do Valor Unitário de Repasse do FOT; **(iia)** Comprovantes de Pagamento do FOT; **(iib)** Cálculo detalhado da base de cálculo utilizada para o pagamento do FOT; **(iii)** Tabela contendo os novos valores tarifários; **(iv)** Valores de custo do gás alocado por tipo de consumidor e alíquotas de tributos; **(v)** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada. **(vi)** Cálculo do custo alocado (Anexo VIa, Anexo VIb, Anexo VIc); **(vii)** Documentos de Faturamento de GN emitidos pela PB; **(viii)** Tabela contendo os valores tarifários; **(ix)** Valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; **(x)** Metodologia de cálculo das tarifas aplicada; e **(xi)** Cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas atuais de GLP e memória de cálculo (Ref. agosto/25). como se pode verificar no documento SEI 115059576.

5. Instaurado o presente processo, foi encaminhado à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”), rogando ciência, análise e manifestação (doc. SEI 115199317).

6. À luz disso, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos no Doc. SEI 115251578.

7. Munida dessas informações, a CAPET se manifestou através do Parecer Técnico nº 275/2025 (doc. SEI 115983047), a afirmar que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o art. 12 da Deliberação 4.803/2024.

8. Adiante, o feito foi encaminhado à Procuradoria para análise (116660652), ocasião em que o órgão jurídico apresentou o Parecer nº 612/2025/AGENERSA/PROC (116777330), discorrendo acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GN e GLP, concluindo não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP e GN às tarifas que passarão a vigorar a partir de 01/11/2025.

9. Finalmente, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária para a apresentação de razões finais (117279276).

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Júnior
Conselheiro Relator



VOTO

Processo nº: SEI-480002/008352/2025

Data de Autuação: 30/09/2025

Concessionária: CEG

Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Natural - GN e de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/11/2025).

Sessão Regulatória: 29/10/2025

118176974

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 69/25 (doc. SEI 115059575), através do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, com vigência a partir de 01/11/2025, a todos os seus clientes nestes segmentos.

2. No caso de Gás Natural, a Concessionária requereu o repasse da variação negativa de 0,47% (quarenta e sete centésimos por cento) do custo médio ponderado do gás (CMPG) frente à tarifa vigente, conforme metodologia aprovada pela Deliberação AGENERSA nº 2.751/2015, sendo que o repasse da CMPG é realizado através do custo alocado, conforme Deliberação AGENERSA nº 298/2008, e o repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), calculado em 0,0271 R\$/m³.

3. No que concerne ao Gás Liquefeito de Petróleo, o custo unitário do GLP de agosto/25 se manteve em relação ao mês de julho/25.

4. À luz disso, manifestaram-se no processo a Câmara de Política Econômica e Tarifária ("CAPET") e a Procuradoria da AGENERSA, além da própria Concessionária, vez em que, após discorrerem sobre a previsibilidade do reajuste das tarifas de Gás Natural e de Gás Liquefeito de Petróleo, apontaram a inexistência de óbices aos reajustes e ao repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT).

5. Posto isso, algumas considerações são necessárias.

6. No campo do arcabouço normativo-regulatório, não é demais lembrar que o Contrato de Concessão prevê, sumariamente, além da revisão quinquenal das tarifas, 03 (três) formas de alteração da política tarifária, a saber: **(i)** o reajuste imediato diante da alteração nos custos de aquisição do gás; **(ii)** o reajuste imediato em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda; e **(iii)** a atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, sendo certo que a presente demanda da Concessionária se emoldura à primeira hipótese e encontra respaldo no que dispõe a Cláusula Sétima, § 14, do Contrato de Concessão, e o artigo 5º da Lei Estadual nº 2.752/1997.

7. Noutro giro, cumpre esclarecer que o preço da tarifa é determinado, além do reajuste em função da variação do custo da molécula, pelo repasse do valor unitário do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019, cuja finalidade é a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e previdenciárias do Estado do Rio de Janeiro e a produção dos seus efeitos se mantêm enquanto estiver vigente o Regime de Recuperação Fiscal ou outro programa que o substituir (artigo 10, com redação dada pela Lei Estadual nº 10.672/2025).

8. Diante do exposto, fundamentando-me nas considerações até aqui levantadas e nas demais disposições legais e regulatórias, bem como nos pareceres técnico e jurídico desta Agência Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Natural, a vigorar a partir de 01/11/2025, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET em seu parecer, considerando que a nova tabela importa em redução tarifária;

II. Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG para o segmento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, a vigorar a partir de 01/11/2025, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de publicação das tarifas, conforme cálculo apresentado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET, abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/11/25
Custo GLP Res.		14,36620
Custo GLP Ind.		14,36620
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	19,5865
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,2141

III. Determinar que a CAPET proceda à conferência da correta implementação das estruturas tarifárias acima homologadas;

IV. Determinar que a Concessionária CEG apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, memória de cálculo da conta gráfica, contendo as fórmulas e links que levaram ao resultado final, de modo a subsidiar futura audiência pública; e

V. Determinar que a CAPET proceda com a maior celeridade possível à análise do material encaminhado pela Concessionária e confeccione material base para a audiência pública a ser realizada.

É como VOTO.

Antenor Lopes Martins Júnior
Conselheiro Relator

TARIFAS CEG				
Data Vigência		01/08/25	01/11/25	DIFERE NÇA
Custo do Gás Residencial Comercial		2,05022	2,03733	-0,629%
Custo do Gás Industrial		2,57996	2,57802	-0,075%
Custo do Gás Vidreiro		2,21575	2,20155	-0,641%
Custo do Gás Demais		2,46194	2,44617	-0,641%
Fator Impostos GN + Tx Regulação		0,7946	0,7946	-
Repasse FOT/FEED		0,0184	0,0271	47,28%
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	Tarifa Limite	Diferença
	m³ / mês	R\$ / m³	R\$ / m³	%
GÁS NATURAL				
Residencial	0 - 7	9,8858	9,8805	-0,054%
	8 - 23	12,8411	12,8358	-0,041%
	24 - 83	15,5146	15,5093	-0,034%
	acima de 83	16,3621	16,3568	-0,032%
Residencial MCMV	0 - 7	6,2024	6,1971	-0,085%
	8 - 23	6,4734	6,4681	-0,082%
	24 - 83	15,5146	15,5093	-0,034%
	acima de 83	16,3621	16,3568	-0,032%
Comercial e Outros	0 - 200	9,6565	9,6512	-0,055%
	201 - 500	9,3828	9,3775	-0,056%
	501 - 2.000	9,1097	9,1044	-0,058%
	2001 - 20.000	8,8369	8,8316	-0,060%
	20.001 - 50.000	8,5635	8,5582	-0,062%
	acima de 50.000	8,2902	8,2849	-0,064%
Industrial	0 - 200	5,6884	5,6969	0,149%
	201 - 2.000	5,5271	5,5356	0,154%
	2.001 - 10.000	5,4302	5,4387	0,157%
	10.001 - 50.000	4,9021	4,9106	0,173%

	50.001 - 100.000	4,5852	4,5937	0,185%
	100.001 - 300.000	4,2475	4,2560	0,200%
	300.001 - 600.000	3,8474	3,8559	0,221%
	600.001 - 1.500.000	3,8370	3,8455	0,222%
	1.500.001 - 3.000.000	3,8077	3,8162	0,223%
	acima de 3.000.000	3,7086	3,7171	0,229%
Vidreiro	0 - 200	5,2305	5,2236	-0,132%
	201 - 2.000	5,0691	5,0622	-0,136%
	2.001 - 10.000	4,9721	4,9652	-0,139%
	10.001 - 50.000	4,4438	4,4369	-0,155%
	50.001 - 100.000	4,1270	4,1201	-0,167%
	100.001 - 300.000	3,7891	3,7822	-0,182%
	300.001 - 600.000	3,3893	3,3824	-0,204%
	600.001 - 1.500.000	3,3788	3,3719	-0,204%
	1.500.001 - 3.000.000	3,3496	3,3427	-0,206%
	acima de 3.000.000	3,2504	3,2435	-0,212%
Climatização	0 - 200	7,1735	7,1646	-0,124%
	201 - 5.000	4,9373	4,9284	-0,180%
	5.001 - 20.000	4,5851	4,5762	-0,194%
	20.001 - 70.000	4,1006	4,0917	-0,217%
	70.001 - 120.000	3,9109	3,9020	-0,228%
	120.001 - 300.000	3,7077	3,6988	-0,240%
	300.001 - 600.000	3,4678	3,4589	-0,257%
	600.001 - 1.500.000	3,4621	3,4532	-0,257%
	acima de 1.500.000	3,4440	3,4351	-0,258%
Cogeração	0 - 200	5,3788	5,3699	-0,165%
	201 - 5.000	5,2175	5,2086	-0,171%
	5.001 - 20.000	3,8310	3,8221	-0,232%
	20.001 - 70.000	3,5440	3,5351	-0,251%
	70.001 - 120.000	3,5777	3,5688	-0,249%
	120.001 - 300.000	3,5758	3,5669	-0,249%
	300.001 - 600.000	3,5738	3,5649	-0,249%
	600.001 - 1.500.000	3,5732	3,5643	-0,249%
	acima de 1.500.000	3,4247	3,4158	-0,260%
Geração Distribuída	0 - 200	7,3330	7,3241	-0,121%
	201 - 5.000	4,9813	4,9724	-0,179%
	5.001 - 20.000	4,5515	4,5426	-0,196%
	20.001 - 70.000	4,0007	3,9918	-0,222%
	70.001 - 120.000	3,7838	3,7749	-0,235%
	120.001 - 300.000	3,7674	3,7585	-0,236%
	300.001 - 600.000	3,6993	3,6904	-0,241%
	600.001 - 1.500.000	3,6888	3,6799	-0,241%
	acima de 1.500.000	3,6592	3,6503	-0,243%
GNV	faixa única	3,5687	3,5598	-0,249%
GNV Transporte Público	faixa única	3,5687	3,5598	-0,249%
Petroquímico	faixa única	3,1960	3,1871	-0,278%
Termelétricas	$T = [(\text{37.898} + 0,345) * \underline{R} * \text{IGP-M}_n] + \text{CG}$			
	$(c+40)^{2,8} 26,81 \text{ IGP-M}_0$			
	Onde:			
	T = Tarifa;			
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;			

	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;			
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas:				
- A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;				
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas.;				
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.				
CONSUMIDOR LIVRE				
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	R\$ / m³	R\$ / m³	Diferença
	m³ / mês			%
GÁS NATURAL				
Industrial	0 - 200	1,8852	1,8852	0,00%
	201 - 2.000	1,7595	1,7595	0,00%
	2.001 - 10.000	1,6839	1,6839	0,00%
	10.001 - 50.000	1,2723	1,2723	0,00%
	50.001 - 100.000	1,0253	1,0253	0,00%
	100.001 - 300.000	0,7620	0,7620	0,00%
	300.001 - 600.000	0,4501	0,4501	0,00%
	600.001 - 1.500.000	0,4420	0,4420	0,00%
	1.500.001 - 3.000.000	0,4192	0,4192	0,00%
	acima de 3.000.000	0,3420	0,3420	0,00%
Petroquímico	faixa única	0,0580	0,0580	0,00%
Termelétricas	$T = [(37.898 + 0,345) * R * IGP-M_n]$			
	$(c+40)^{2,8} 26,81 IGP-M_0$			
	Onde:			
	T = Tarifa;			
	c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais;			
	R = Fator redutor cujo valor máximo é 1;			
	IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior;			
	IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745;			
	CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.			
Notas:				
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m3, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;				
- As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;				
- As margens acima não contemplam os tributos incidentes.				